



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Sueli Cristiana Gabsk

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1307 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) | QUARTA-FEIRA | 30 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....04

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1597/2017

Data: 29 de Agosto de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1006/2006, que trata da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - A Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Cruz Machado, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Lei nº 1948 de 03 de julho de 1996 e a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de outubro de 1997.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, observar-se-ão os seguintes princípios.

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e o direito à vida;

II - o tratamento ao Idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V - a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º Fica mantido o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cruz Machado/PR.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo V desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 5º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por 01 (um) representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Finanças.

II – por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

- a) 02 (dois) representantes de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo

eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 8º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 9º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente com-

provada.

Art. 11° Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12° Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13° Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14° O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15° O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16° As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa precedidas de ampla divulgação.

Art. 17° A Secretaria Municipal Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18° Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19° Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente instituídas, e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da Pessoa Idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1° A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2° A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3° O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 20° Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Cruz Machado - PR.

Art. 21° Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741 de 17/10/2003;

VI. outras.

Art. 22° O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2° A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3° Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social, através do seu Secretário (a), gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, manterá sua composição, conforme a Lei Municipal nº 1006/2006, até o vencimento do mandato atual, e após esta data passará a seguir o contido no Artigo 6º, alíneas I e II desta lei.

Art. 24º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 25º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado,PR, em 29 de agosto de 2017

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



DIVERSOS

ERRATA

Ato de concessão de diária do servidor :
Nivea Maria Wendt Reinehr – Ato de concessão nº : 2301/2017, publicado na edição nº 1302 do Diário Oficial do dia 23 de Agosto de 2017.

Onde se lê: Tipo de Diária: VIAGENS DE
45KM À 150KM
Valor de Diária: 30,00

Leia-se: : Tipo de Diária: SUPERIOR
COMUM ACIMA DE 150KM
Valor de Diária: 80,00

Cruz Machado, 30 de agosto de 2017.

30/08/2017 **Relatório de Diárias** Pág. 1

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Eliane Stelmastchuk Sott	25/08/2017	25/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Curso/Capacitação
Geovani Rodrigues	28/08/2017	28/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Valdir Fernando Ostrowski	29/08/2017	29/08/2017	1	100.00	Curitiba	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Glacir Luis Waligura	29/08/2017	29/08/2017	1	80.00	Curitiba	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Guido Plasse	28/08/2017	28/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço do Departamento de Obras
Rotinei Wrublewski - Matric. 1449	08/08/2017	08/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski - Matric. 1449	05/08/2017	06/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski - Matric. 1449	01/08/2017	01/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski - Matric. 1449	17/08/2017	17/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	01/08/2017	01/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	03/08/2017	03/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	07/08/2017	10/08/2017	4	120.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	16/08/2017	17/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	21/08/2017	25/08/2017	5	150.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siqueira	28/08/2017	29/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
João Bernardo Cegiella	25/08/2017	26/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Gislaine Aparecida Ulbinski	17/08/2017	17/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Curso/Capacitação
Gislaine Aparecida Ulbinski	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	25/08/2017	25/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	28/08/2017	28/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	22/08/2017	22/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	15/08/2017	15/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
DJULLY MIOTTO	25/08/2017	25/08/2017	1	80.00	Guaratuba	Curso/Capacitação
EVERTON ZWIERZIKOWSKI	25/08/2017	25/08/2017	1	80.00	Guaratuba	Curso/Capacitação
JOSIANI FERNANDA DOS SANTOS	26/08/2017	26/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Alunos
Carlos Filipe Swiercoswski	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Alunos

30/08/2017 **Relatório de Diárias** Pág. 2

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Benjamin Gura - Matric.621	27/08/2017	27/08/2017	1	30.00	São Mateus do Sul	Transporte da Associação da 3ª Idade
DANIEL RODRIGUES DE LARA	21/08/2017	25/08/2017	5	150.00	União da Vitória	Transporte de Alunos
DANIEL RODRIGUES DE LARA	28/08/2017	28/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Alunos
Wilson Angelo Brolini	26/08/2017	26/08/2017	1	30.00	Mallet	Transporte da Associação da 3ª Idade
Wilson Angelo Brolini	21/08/2017	25/08/2017	5	150.00	União da Vitória	Transporte de Alunos
Wilson Angelo Brolini	28/08/2017	31/08/2017	4	120.00	União da Vitória	Transporte de Alunos
Estanislau Karas	09/08/2017	09/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	11/08/2017	11/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	14/08/2017	15/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	17/08/2017	17/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	19/08/2017	19/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	22/08/2017	23/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	28/08/2017	29/08/2017	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	29/08/2017	29/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	02/08/2017	02/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	07/08/2017	07/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	15/08/2017	15/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	11/08/2017	11/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	09/08/2017	09/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	18/08/2017	18/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	20/08/2017	20/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	22/08/2017	22/08/2017	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	23/08/2017	23/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	21/08/2017	21/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	14/08/2017	14/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	17/08/2017	17/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes



30/08/2017 Relatório de Diárias Pág. 3

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Pedro de Souza	25/08/2017	25/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	16/08/2017	16/08/2017	1	80.00	Guarapuava	Transporte de Pacientes
ANDERSON AMARAL FERREIRA	28/08/2017	28/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Viagem a serviço da municipalidade
Sidnei Milczuk	30/08/2017	31/08/2017	2	60.00	União da Vitória	Reunião
Valdir Fernando Ostrowski	30/08/2017	30/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Reunião
EUCLIDES PASA - Matric. 1553	29/08/2017	29/08/2017	1	100.00	Cunitiba	Reunião
EUCLIDES PASA - Matric. 1553	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Reunião
Clóvis Zabandzla - Matric. 493	25/08/2017	25/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Posto de atendimento da Junta Militar
JOSIANI FERNANDA DOS SANTOS	23/08/2017	24/08/2017	2	60.00	União da Vitória	Viagem a serviço da municipalidade
Daniele Martinazzo Giachini	03/08/2017	03/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Acompanhamento na transferencia de pacientes
Jorge Pelepek - Matric.470	24/08/2017	24/08/2017	1	30.00	União da Vitória	Prestar documentação junto a 4º CRT DETRAN

